



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
03/1 Junho, 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 5357

PROJETO DE LEI N.º 299, DE 1997.
(Da Deputada Mariângela Duarte)

Cria o Dia Estadual de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação em Idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

Art. 1º - Fica instituído, em toda a rede pública estadual de saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Estadual de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público providenciará, na data afixada no Decreto regulamentador desta lei, a aplicação de vacinas antigripal, antipneumococo e antitetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - As vacinas deverão estar disponíveis, na rede estadual de saúde, durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º - O Poder Público providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições estaduais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas, e daqueles com internação ou tratamento domiciliar com dificuldades de locomoção.

Art. 3º - Aos idosos vacinados deverá ser fornecida a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, através da qual haverá o controle de aplicação das vacinas e o registro dos retornos para eventual reforço de vacinação, quando necessário.

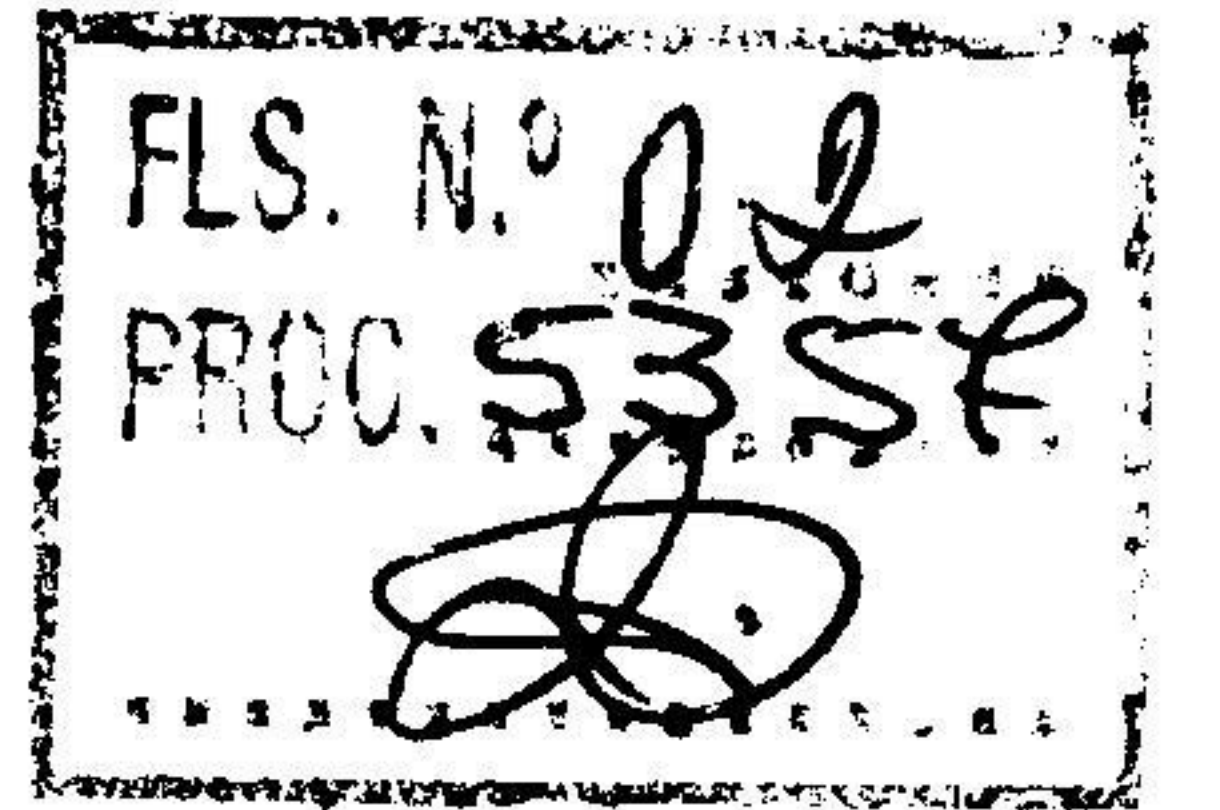
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5357 de 10/06/1997
Autuado c/ 02 folhas
Ass.

ENTREGUE A MESA
- 3 JUN 1997 12805



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva dar cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, nos artigos 196 e 230, e a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, bem como ao Decreto nº 1948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a referida Lei, com dispositivo dedicado, especialmente, à saúde do idoso, contemplando o incentivo às medidas de prevenção de doenças.

A Carta Magna é bem clara ao estipular a obrigação do Estado em promover a saúde dos cidadãos, sobretudo através de medidas preventivas e de redução do risco de doenças, motivo pelo qual apresentamos este projeto de lei, haja vista que os idosos estão mais sujeitos a gripes, pneumonia e tétano.

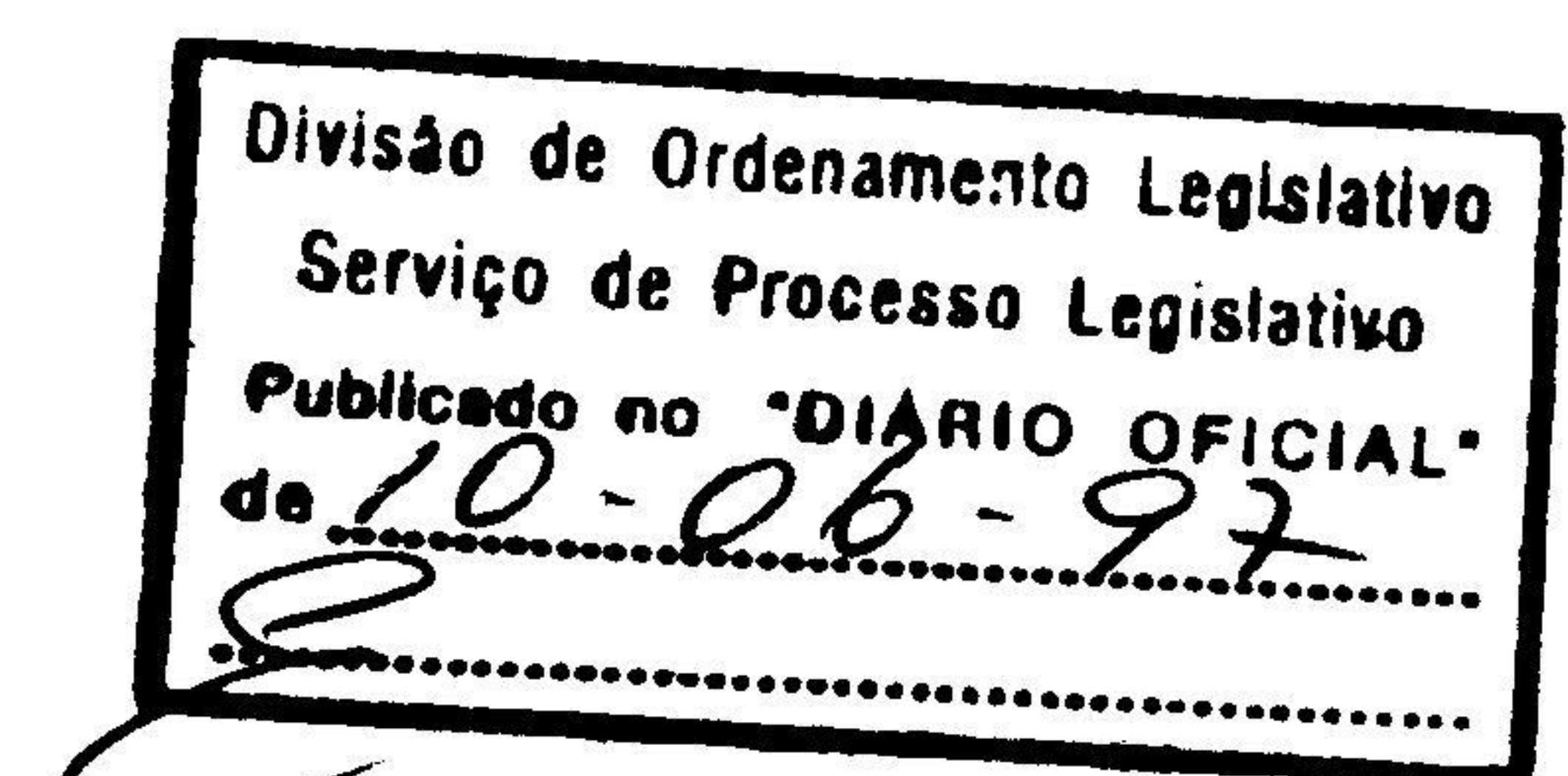
Além disso, a presente medida objetiva acompanhar o Município de São Paulo que, pioneiramente, através de Projeto de Lei do Vereador José Eduardo Cardozo, instituiu o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

Sendo assim, nada mais justo que o Poder Público Estadual amplie a abrangência deste benefício para todo o Estado, a fim de que a população idosa de outros municípios tenha acesso às medidas de redução de doenças.


MARIÂNGELA DUARTE
Deputada Estadual - PT/SP.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 91611997

.....
Conferente



JUNTADA
Código Juntada 100
El. 402 3
2017-6-10-12